

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Participação nos Lucros e Resultados – Exercício 2024

Acordo Coletivo de Trabalho específico sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, que celebram, de um lado, como empregadora, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A – FOMENTO PARANÁ, CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, em exercício Vinicius Jose Rocha, e pela Diretora Administrativa e Financeira, Mayara Puchalski; e de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, CNPJ nº 76.587.955/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, Cristiane Paula Zacarias; e a ASSEAF - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ, CNPJ nº 11.448.686/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Juliano Orlei Bregoli, e pela Diretora Social e Cultural e Vice-Presidente, Eola Vanessa dos Santos Passoni, pela Diretora Administrativa e Financeira Juliana Ares Pereira; compreendendo todos os colaboradores (empregados públicos do quadro próprio, adidos - pessoal à disposição oriundos da Administração Pública, conforme legislação vigente e ocupantes de cargo de livre nomeação), aplicável ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A **Participação nos Lucros e Resultados - PLR**, definida no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros, e no Decreto Estadual nº 1.978 de 20 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

ESTABELECIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PLR paga aos empregados, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

A PLR tem os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer o comprometimento entre os colaboradores e a FOMENTO PARANÁ;
- b) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção dos resultados da FOMENTO PARANÁ;

- c) Estimular o interesse dos colaboradores na gestão e nos destinos da FOMENTO PARANÁ;
- d) Distribuir lucros e/ou resultados aos colaboradores da FOMENTO PARANÁ; e
- e) Melhorar continuamente a performance da FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE APURAÇÃO

Fica estabelecido, para fins de definição da forma de apuração, que a composição do Índice de Desempenho Institucional (IDI) contempla cumulativamente o Índice de Alcance da Meta (IAM_{id}) de cada indicador de desempenho abaixo indicado:

- a) IAM_{id1} - Associado ao Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Privado (em milhões de R\$);
- b) IAM_{id2} - Associado ao Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Público em linhas de crédito com capital destacado (em milhões de R\$), durante o exercício;
- c) IAM_{id3} - Associado ao Índice de Inadimplência (capital livre);
- d) IAM_{id4} - Associado ao Índice de Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo, durante o exercício;
- e) IAM_{id5} - Associado à Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido.

Os índices são classificados em 3 (três) blocos de indicadores, sendo eles:

Blocos de Indicadores
1) Indicadores Operacionais – Operações de Crédito:
IAM_{id1} - Associado ao Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Privado (em milhões de R\$), durante o exercício.
IAM_{id2} - Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Público em linhas de crédito com capital destacado (em milhões de R\$)
2) Indicadores Operacionais – Inadimplência e Recuperação de Crédito:
IAM_{id3} - Índice de Inadimplência (capital livre) em %.
IAM_{id4} - Índice de Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo, (em %)
3) Indicadores Financeiros – Sustentabilidade Financeira:
IAM_{id5} - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o IAM_{id1} considera o Volume (em milhões de reais) de Crédito Liberado junto ao Setor Privado, no decorrer do exercício em análise, considerando a carteira da Fomento Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o IAM_{id2} considera o Volume (em milhões de reais) de Crédito Liberado junto ao Setor Público em linhas de crédito com capital destacado no decorrer do exercício em análise (As disponíveis no Regulamento Operacional Geral do Sistema de Financiamento aos Municípios – SFM em Dez/23).

PARÁGRAFO TERCEIRO - o IAM_{id3} considera o saldo contábil das operações da carteira ativa do capital livre, com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias e inferior a 360 dias, em razão do saldo contábil total da carteira ativa (a carteira ativa compreende as operações vigentes em dia ou com atraso máximo de 360 dias).

PARÁGRAFO QUARTO - o IAM_{id4} refere-se a razão percentual entre o valor contábil recuperado (via pagamento ou dação em pagamento) ou renegociado da Carteira de Créditos Baixados como Prejuízo e o saldo contábil dos créditos baixados em prejuízo no mesmo período (referencia Jan/24 a Dez/24).

PARÁGRAFO QUINTO - o IAM_{id5} considera a Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido da instituição, medido pela área contábil na data-base Dez/2024. É calculado a partir da divisão do Lucro Líquido do exercício sobre a Patrimônio Líquido médio anual, conforme fórmula a seguir:

IAM₅ =

Lucro Líquido

(Patrmônio Líquido DEZ/2023 + Patrimônio Líquido Dez/2024) / 2

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam estabelecidas Metas para cada Índice de Apuração de Metas (IAM) conforme quadro abaixo:

Indicadores	ID inicial ⁽¹⁾	META
IAM _{id1} - Associado ao Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Privado (em milhões de R\$), durante o exercício.	R\$ 209,48	R\$ 230,00
IAM _{id2} - Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Público em linhas de crédito com capital destacado (em milhões de R\$)	R\$ 348,74	R\$ 500,00
IAM _{id3} - Índice de Inadimplência (capital livre) em %.	5,02%	4,50%
IAM _{id4} - Índice de Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo (em %).	61,8%	70,8%
IAM _{id5} - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	3%	4,5%

(1) Valores realizados em 2023, exceto IAMid5. O ID Inicial de IAMid5 tem por base a Meta de Inflação para o exercício de 2024, conforme estabelecido pelo CMN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam estabelecidos Fatores de Ponderação (FP) para avaliação dos indicadores conforme definido na tabela a seguir:

Indicadores:	FP
Total Indicadores Operacionais - Operações de Crédito:	5,0
IAM _{id1} - Associado ao Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Privado (em milhões de R\$), durante o exercício.	3,0
IAM _{id2} - Volume de Crédito Liberado junto ao Setor Público em linhas de crédito com capital destacado (em milhões de R\$).	2,0
Total Indicadores Operacionais - Recuperação de Crédito e Inadimplência:	2,0
IAM _{id3} - Índice de inadimplência (capital livre).	1,0
IAM _{id4} - Índice de recuperação de créditos baixados como prejuízo.	1,0
Total Indicadores Financeiros:	3,0
IAM _{id5} - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido	3,0

PARÁGRAFO OITAVO - Ao final de cada período de avaliação o Índice de Desempenho Institucional (IDI) deverá ser apurado a partir do cálculo de cada IAM_{id}, conforme abaixo:

$$IAM_{id} = \frac{VRA - VI}{VM - VI} \times FP$$

Onde:

IAM = Índice de Alcance da Meta do Indicador de Desempenho.

VRA = Valor do Resultado Alcançado, que corresponde a situação real do indicador de desempenho ao final do período de apuração.

VM = Valor Meta, que corresponde a situação desejável do indicador de desempenho ao final do período de apuração.

VI = Valor Inicial, corresponde a situação real do indicador de desempenho ao início do período de apuração.

FP = Fator de ponderação.

- a) Procedidos os cálculos correspondentes a cada IAM_{id} , o IDI, será calculado pela seguinte fórmula:

Onde:

$$IDI = \frac{\sum(IAM_{id} \times FP)}{\sum idn} \times 100$$

- DI** = Índice de Desempenho Institucional.
- $\sum IAM_{id}$ = Somatório de cada Indicador de Desempenho.
- FP** = Fatores de Ponderação correspondente
- $\sum idn$ = Somatória dos fatores de ponderação.

PARÁGRAFO NONO - Havendo excedente em algum dos IAM_{id} , considerar 1,20 (Limite Superior do Indicador).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso algum IAM_{id} apurado resulte em valor negativo, será considerado como valor 0 (zero) para efeitos da composição do cálculo do IDI.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O percentual de pagamento será determinado em relação à performance do Índice de Desempenho Institucional (IDI), conforme tabela a seguir:

Performance do IDI em relação à meta	Percentual de Pagamento
≥100%	100%
<100% e ≥ 99%	99%
< 99% e ≥ 98%	98%
< 98% e ≥ 97%	97%
< 97% e ≥ 96%	96%
< 96% e ≥ 95%	95%
< 95% e ≥ 90%	90%
< 90% e ≥ 80%	80%
< 80% e ≥ 70%	70%
< 70% e ≥ 60%	60%
< 60%	50%

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

O montante a ser distribuído a todos os colaboradores terá como base as regras de cálculo estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2024 – CCT/PLR Bancários, firmada entre a FENABAN -

Federação Nacional de Bancos e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário previsto na Regra Básica da CCT/PLR Bancários, a ser divulgado a partir de setembro de 2024, representa o salário básico pago ao empregado do quadro próprio e aos ocupantes dos cargos de livre nomeação, o salário básico pago na origem aos adidos somado a gratificação de função para os ocupantes de cargo de confiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limitador do montante a ser distribuído individualmente será o estabelecido na Regra Básica e Parcela Adicional da CCT/PLR Bancários do exercício em curso, conforme o salário individual, descrito no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O montante apurado conforme previsto no §3º do art.4º do Decreto Estadual nº 1.978, de 20 de dezembro de 2007, será distribuído de forma igualitária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR INDIVIDUAL

Apurado o valor da PLR a ser percebido individualmente pelo colaborador, conforme regras definidas na Cláusula Quarta e Sétima, havendo faltas/ausências injustificadas, o valor será reduzido considerando a assiduidade individual, conforme Fator de Assiduidade da PLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tabela elencando os fatores de assiduidade da PLR em relação ao número de faltas injustificadas no exercício de 2024:

Número de faltas	Fator de Assiduidade da PLR
Até 0	100% do valor da PLR
Até 3	80% do valor da PLR
Até 5	50% do valor da PLR
Acima de 5	0% do valor da PLR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por falta injustificada, aquelas não previstas na legislação trabalhista, bem como, a somatória das ausências durante o ano vigente, que perfaça um dia de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO E DO PAGAMENTO

De acordo com a legislação societária, a deliberação sobre a destinação do lucro do exercício é de competência da Assembleia Geral, após apreciação das instâncias competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da PLR está condicionado à ocorrência de lucro ou resultado positivo, de acordo com as metas estabelecidas e dar-se-á no mês imediatamente posterior à Assembleia Geral que decidir sobre a destinação do lucro do exercício e remuneração do acionista da FOMENTO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do § 5 do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o pagamento de participação nos lucros/resultados será tributado pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte - IRRF, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação dar-se-á mediante o pagamento, de uma só vez em moeda corrente nacional, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.978, de 20 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste acordo todos os colaboradores da FOMENTO PARANÁ, quais sejam, empregados públicos do quadro próprio, adidos - pessoal à disposição, oriundos da Administração Pública, conforme legislação vigente e ocupantes de cargo de livre nomeação.

a) Os empregados do quadro próprio e ocupantes de cargos de livre nomeação admitidos, demitidos e afastados conforme a seguir:

- I. O admitido até 31.12.2023 e que se afastou a partir de 1º.01.2024 por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.
- II. Ao admitido a partir de 1º.01.2024, em efetivo exercício em 31.12.2024, mesmo que afastado por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- III. Ao que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, **ou que tenha pedido demissão**, entre 1º.01.2024 e 31.12.2024, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

IV. Ao empregado do quadro próprio à disposição de outro órgão a partir de 1º.01.2024, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês efetivamente trabalhado na FOMENTO PARANÁ ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados no período de 1º.01.2024 a 31.12.2024.

b) Adidos (pessoal oriundo da Administração Pública a disposição da empresa, conforme legislação vigente) no decorrer do exercício:

I. Ao adido a disposição no exercício de 2024 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês de disposição ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - CONDICIONANTES À PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES NOS LUCROS / RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2024

O pagamento da PLR de que trata o presente Acordo fica sujeito às seguintes condicionantes:

- a) Que a FOMENTO PARANÁ não tenha recebido financiamento de despesas de custeio;
- b) Que a FOMENTO PARANÁ não tenha prejuízo acumulado em exercícios anteriores, ainda não amortizados;
- c) Que o resultado financeiro esteja desvinculado de medidas excepcionais autorizadas pelo Governo; e,
- d) Inexistência de outros pagamentos a título de participação nos resultados ao colaborador, efetuados por administrações públicas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não pagamento da referida participação em lucros e resultados, fruto deste ACT, ensejará a aplicação das seguintes obrigações e sanções, a serem revertidas em favor dos empregados:

- a) A título de multa compensatória pelo descumprimento da obrigação será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da PLR apurada até a data do efetivo pagamento;**
- b) A título de multa moratória será aplicado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da PLR apurada até a data do efetivo pagamento;**
- c) A título de juros remuneratório será devido o percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró rata die aplicada sobre o valor de PLR devido até a data do efetivo pagamento;**
- d) Vencida a obrigação, nos termos do caput, será aplicado o INPC/IBGE, a ser apurado na forma pro rata die, sobre o valor de PLR devido até a data do efetivo pagamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo inicial para incidência das obrigações e sanções previstas nas alíneas acima será o 31º dia após a Assembleia Geral Ordinária, em consonância com o estabelecido no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual n.º 1978/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores previstos nas alíneas acima serão calculados sobre o montante total devido a título de PLR e dividido igualmente entre todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da evolução dos indicadores e a consequente composição da PLR será efetuado trimestralmente, sendo o resultado acumulado divulgado a todos os colaboradores, o mesmo ocorrendo na avaliação final no término da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente acordo é referente ao período de 1º.01.2024 a 31.12.2024.

E, por estarem assim certos e concordes, assinaram as partes o presente acordo específico em 03 (três) vias, sendo uma para a FOMENTO PARANÁ, uma para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO e outra para a ASSEAF.

Curitiba, ____ de ____ de 2024.

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A – FOMENTO PARANÁ

Vinicius Jose Rocha
Diretor-Presidente, em exercício

Mayara Puchalski
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO

Cristiane Paula Zacarias

Presidente

PELA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. – ASSEAF

Juliano Orlei Bregoli
Diretor Presidente

Eola Vanessa dos Santos Passoni
Diretora Vice-Presidente, Social e Cultural

Juliana Ares Pereira
Diretora Administrativa e Financeira

MANUATA